



Previdência Social



Tribunal de Contas
Mato Grosso

“Capacitação Gestão Eficaz 2016 - Polo Sinop”

A Contabilidade na Gestão dos RPPS

Por Otoni Gonçalves Guimarães

Sinop-MT, em 02 de Junho de 2016

Previdência Social

Direito do Indivíduo x Obrigação do Estado

Constituição Federal

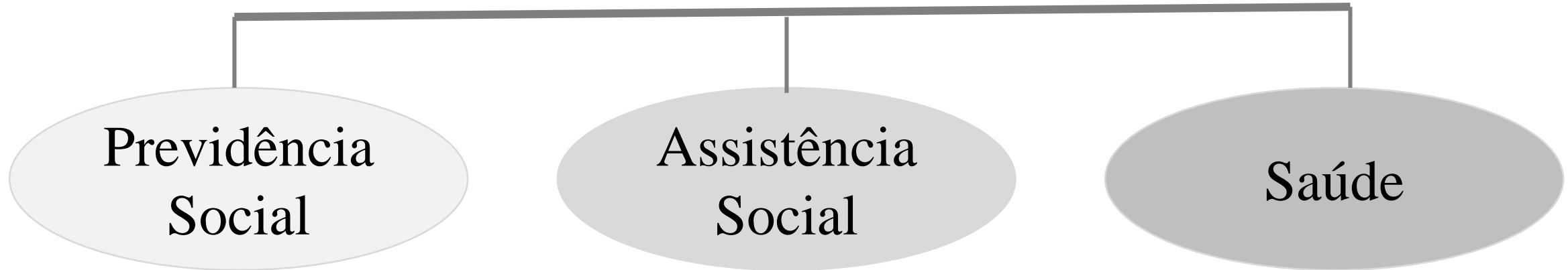
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e **previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Seguridade Social

Constituição Federal art. 195



Fontes de Financiamento da Seguridade Social

Pela sociedade, de forma direta e indireta, **conforme lei**, com recursos provenientes:

1. Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre:
 - *A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos*
 - *A receita ou o faturamento*
 - *O lucro*
2. Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social
3. Da receita de concursos de prognósticos
4. Do importador de bens ou serviços do exterior

Previdência Social – Estrutura e Características Básicas

RGPS	RPPS	PC
Regime Geral de Previdência Social (Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991	Regime Próprio de Previdência Social (Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF Lei 9.717/1998	Previdência Complementar (Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001
Empregados (públicos e privados)	Servidores Públicos Estatutários e Militares Federais e Estaduais (conf. Lei)	Todas as Pessoas
Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Contributivo	Contributivo	Contributivo
Público	Público	Privada
Nacional	Federal/Estadual/Municipal	Fundos Abertos e Fechados
Solidário	Solidário	Contribuição Definida e Benefício Definido
Benefício Definido	Benefício Definido	Valores do Benefícios:
Valores dos Benefícios/2016:	Valores dos Benefícios:	BD - conforme contrato
Mínimo: R\$ 880,00 (SM)	Mínimo: R\$ 880,00 (SM)	CD - conforme contrato e rendimentos
Máximo: R\$ 5.189,82	Máximo: Remuneração do cargo efetivo	

Regimes de Previdência - Gestão

RGPS

Regime Geral de Previdência Social
(Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991

RPPS

Regime Próprio de Previdência Social
(Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF
Lei 9.717/1998

PC

Previdência Complementar
(Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001

Custeio: Ministério da Fazenda/SRFB
Benefícios: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário /INSS

Respectivos Governos
(Federal/Estadual/Distrital/Municipal)

Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão)
Instituições Financeiras no caso da Previdência Aberta

Regimes de Previdência – Regimes Financeiros

RGPS	RPPS	PC
Regime Geral de Previdência Social (Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991	Regime Próprio de Previdência Social (Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF Lei 9.717/1998	Previdência Complementar (Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001

Repartição Simples

Capitalização Coletiva dos Recursos (art.
40 da CF)

Admitida a Segregação da massa de
segurados e beneficiários:

1. Plano Financeiro: Repartição Simples
2. Plano Previdenciário: Capitalização

Capitalização

Regimes de Previdência – Fiscalização/Acompanhamento/Supervisão

RGPS

Regime Geral de Previdência Social

(Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991

RPPS

Regime Próprio de Previdência Social

(Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF

Lei 9.717/1998

PC

Previdência Complementar

(Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001

Custeio: Secretaria da Receita Federal
do Brasil

Gestão dos Benefícios: Tribunal de
Contas da União/Controladoria Geral
da União/Outros

Ministério da Fazenda

Pelo Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público

Fundos Abertos: Superintendência de
Seguros Privados – SUSEP

Fundos Fechados: Superintendência de
Previdência Complementar – PREVIC

RPPS – Fundamentos

Constituição Federal

“Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

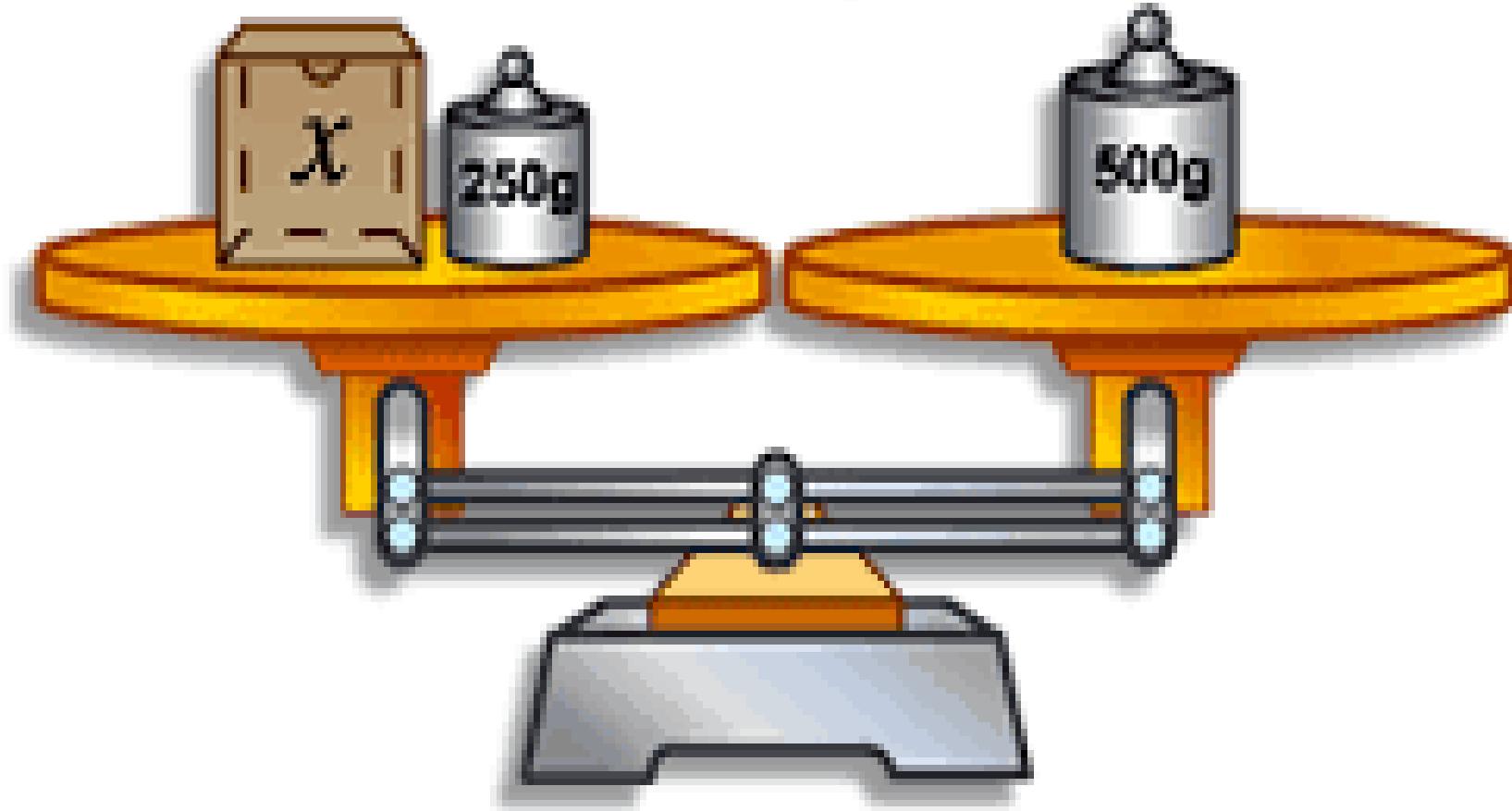
Lei nº 9.717/1998

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados (...)”

LC nº 101/2000

Art. 69 O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

RPPS – Equilíbrio



O X

1. No Equilíbrio Financeiro, o valor do déficit/insuficiência financeira a ser aportada pelo tesouro no momento do pagamento dos benefícios.
2. No Equilíbrio Atuarial, o valor da reserva/provisão matemática a ser aportada no longo prazo.

RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial/Vinculação dos Recursos

Pressuposto Básico para o EFA – Fontes de recursos (**ativos**) suficientes para garantir a satisfação dos benefícios oferecidos aos segurados e dependentes do RPPS (**passivo**), ou seja, Plano de Custeio compatível com o Plano de Benefícios.

Os Recursos Previdenciários são RECURSOS VINCULADOS

Lei nº 9.717/98 – os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamentos de benefícios e despesas administrativas. (*art. 1º, III*)

LRF/LC nº 101/2000 – “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”. (*art. 8º, PU*)

Lei 4.320/1964 – Fundo Especial - o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (*Art. 71*)

Lembretes:

1. A LRF impõe limites de gastos com pessoal;
2. Constitui crime de responsabilidade do prefeito o desvio ou aplicação indevida de recursos públicos (Dec.-Lei nº 201/67).

A Contabilidade na Gestão dos RPPS



A Contabilidade Pública no Brasil continua no contexto do processo de harmonização das normas contábeis aos padrões da contabilidade internacional, o denominado “*Processo de Convergência*”, sob a orientação do Conselho Federal de Contabilidade que é detentor, entre outras, da competência legal para editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

A Contabilidade Pública Brasileira e o Processo de Convergência

O Brasil optou por adotar as orientações e recomendações técnicas trazidas pelas IPSAS - International Public Sector Accounting Standards - *Normas Contábeis Internacionais do Setor Público*, editadas pela IFAC - *Federação Internacional de Contadores* - International Federation of Accountants.

A Contabilidade na Gestão dos RPPS

As NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, editadas pelo CFC em 2008, com o objetivo de se construir um referencial teórico em bases científicas para a contabilidade pública brasileira, tendo como inspiração as IPSAS, e procurando diferenciar a Ciência Contábil da legislação vigente editou as seguintes Normas Técnicas:

NBC	RS DO CFC	DESCRIÇÃO/ASSUNTO
NBC T – 16.1	1.128/2008	Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.
NBC T – 16.2	1.129/2008	Patrimônio e Sistemas Contábeis.
NBC T – 16.3	1.130/2008	Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil.
NBC T – 16.4	1.131/2008	Transações no Setor Público.
NBC T – 16.5	1.132/2008	Registro Contábil.
NBC T – 16.6	1.133/2008	Demonstrações Contábeis.
NBC T – 16.7	1.134/2008	Consolidação das Demonstrações Contábeis.
NBC T – 16.8	1.135/2008	Controle Interno.
NBC T – 16.9	1.136/2008	Depreciação, Amortização e Exaustão.
NBC T – 16.10	1.137/2008	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.
NBC T – 16.11	1.366/2011	Sistema de Informação de Custos do Setor Público.

A Contabilidade na Gestão dos RPPS

As NBC TSP têm como foco principal a atuação do profissional de contabilidade, observando ainda:

LRF – LC 101/2001, Art. 51

Obrigação - O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Penalização - O descumprimento da obrigação nos prazos estabelecidos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

A Contabilidade na Gestão dos RPPS

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN como órgão central do sistema de contabilidade federal a instituiu o MCASP - Manual das Contas Aplicado ao Setor Público e o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, por meio da Portaria STN 634/2013, dispondo sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Os RPPS como entidades públicas também se encontram inseridos neste contexto.

RPPS - Unidade Gestora - Possíveis Formas de Constituição

Unidade Gestora do RPPS – Entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, dotada ou não de personalidade jurídica. (*a UG é obrigatória pelo § 20, do art. 40 da CF*)

Fundo Especial – representa o produto de receita específica, que por lei, se vincula à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação desse produto. *(sem personalidade jurídica)*

Autarquia – entidade administrativa autônoma, criada por lei com personalidade jurídica de **direito público** com patrimônio próprio e atribuições estatais específicas para realizar os fins que a lei lhe atribuir. *(pessoa jurídica)*

Fundação Pública – entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado basicamente por recursos do Poder Público, ainda que sob forma de prestação de serviços, criada por lei para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público. *(com personalidade jurídica)*

Obrigatoriedade de CNPJ Próprio

Pela legislação da Secretaria da Receita Federal - SRF do Brasil, também, os RPPS administrados por órgãos da estrutura do ente federativo estão igualmente obrigados a se inscreverem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 14 de maio de 2014:

“Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

(...)

X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Portaria MPS nº 519/2011:

“Art. 5º (...)

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos (...) (DPIN, DAIR), o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz.”

Plano de Contas



Plano de Contas

Plano de Contas, Elenco ou Relação de Contas, é representado pelo conjunto de contas contábeis, previamente estabelecido, que norteia os registros dos atos e fatos inerentes à entidade, além de servir de parâmetro para a elaboração dos demonstrativos contábeis.

Estrutura Básica do PCASP (por classe e grupo de contas)

1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante	2 – Passivo e Patrimônio Líquido 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva - VPD 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda de Ativos 3.7 - Tributárias 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa - VPA 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos com Ativos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Estrutura Básica do PCASP (por classe e grupo de contas)

5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento

- 5.1 - Planejamento Aprovado
- 5.2 - Orçamento Aprovado
- 5.3 - Inscrição de Restos a Pagar

6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento

- 6.1 - Execução do Planejamento
- 6.2 - Execução do Orçamento
- 6.3 - Execução de Restos a Pagar

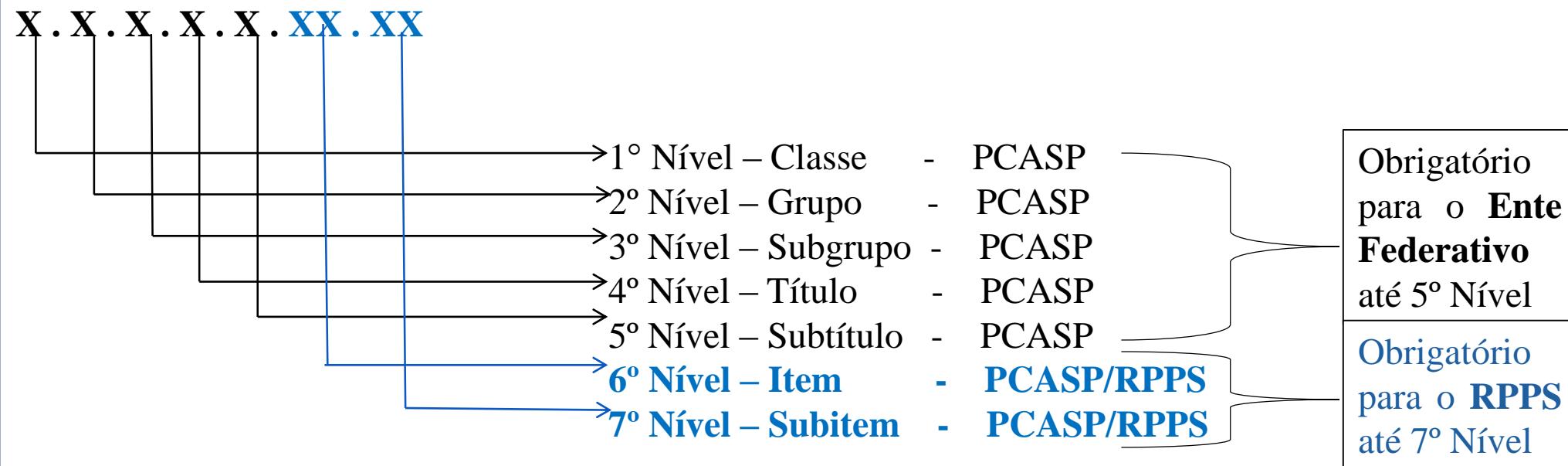
7 – Controles Devedores

- 7.1 - Atos Potenciais
- 7.2 - Administração Financeira
- 7.3 - Dívida Ativa
- 7.4 - Riscos Fiscais
- 7.8 - Custos
- 7.9 - Outros Controles

8 – Controles Credores

- 8.1 - Execução dos Atos Potenciais
- 8.2 - Execução da Administração Financeira
- 8.3 - Execução da Dívida Ativa
- 8.4 - Execução dos Riscos Fiscais
- 8.8 - Apuração de Custos
- 8.9 - Outros Controles

Estrutura das Cotas do PCASP



PCASP para os RPPS

Portaria MPS nº 509, de 12/12/2013

Determina que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP Estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da STN. (estrutura exigida a partir do exercício de 2015).

Explicita que a Secretaria de Políticas de Previdência Social adotará as medidas necessárias para a prestação de informações sobre a aplicação do PCASP e das DCASP pelos entes federativos detentores de RPPS. (os procedimentos encontram-se no endereço eletrônico do MPS:
<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-rpps/contabilidade-rpps/>

O Plano de Contas para os RPPS é, portanto, um extrato do Anexo III da IPC 00.

A Portaria STN nº 634/2013 tornou obrigatório o PCASP a partir do exercício de 2014.

CONTAS E EVENTOS DE INTERESSE ESPECÍFICOS DOS RPPS

Fontes de Financiamento dos RPPS

Contribuições (*do ente, servidores, aposentados e pensionistas*)

- ▀ Rendimentos *das* aplicações financeiras e investimentos patrimoniais
- ▀ Recursos da compensação financeira previdenciária (*tem por finalidade ressarcir o regime instituidor do benefício dos valores recolhidos ao regime de origem do segurado*)
- ▀ Bens e direitos vinculados por lei à finalidade previdenciária
- ▀ Demais ingressos de dotações previstas no orçamento federal, estadual e municipal

INGRESSOS FINANCEIROS – Contas Envolvidas no RPPS

- 1.1.1.1.06.01 BANCOS CONTA MOVIMENTO – RPPS
- 1.1.1.1.06.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO FINANCEIRO
(somente para RPPS com segregação da massa)
- 1.1.1.1.06.03 BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO PREVIDENCIÁRIO
- 1.1.1.1.06.04 BANCOS CONTA MOVIMENTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Essa segregação das contas busca permitir melhores mecanismos de gestão e controle dos recursos previdenciários, além de promover a transparência.

VPA de Contribuições – Contas Envolvidas no RPPS

4.2.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES

- 4.2.1.1.1.01.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS
- 4.2.1.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS
- 4.2.1.1.1.01.02 CONTR.PATRONAL - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

- 4.2.1.1.1.02.00 CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS
- 4.2.1.1.1.02.01 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS
- 4.2.1.1.1.02.02 CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS
- 4.2.1.1.1.02.03 CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS
- 4.2.1.1.1.02.04 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS
- 4.2.1.1.1.02.05 CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS
- 4.2.1.1.1.02.06 CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS

- 4.2.1.1.1.04.00 CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES
- 4.2.1.1.1.03.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
- 4.2.1.1.1.97.00 (-) DEDUÇÕES

VPA de Compensação Previdenciária

- 4.9.9.1.0.00.00** **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS**
- 4.9.9.1.2.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS
- 4.9.9.1.3.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO
- 4.9.9.1.4.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO
- 4.9.9.1.5.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO

- 4.9.9.2.0.00.00** **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS**
- 4.9.9.2.3.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - UNIÃO
- 4.9.9.2.4.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - ESTADO
- 4.9.9.2.5.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO

Lançamentos Esperados no RPPS - Contribuições

1. Contribuições Patronais – Pela ocorrência do Fato Gerador

D – Crédito Tributário a Receber
C – VPA

1.1.2.1.2.xx.xx
4.2.1.1.1.**01**.00

*Observando
situações de
segregação da
massa*

D – Bancos Conta Movimento
C – Crédito Tributário a Receber

1.1.1.1.1.06.00
1.1.2.1.2.xx.xx

D – Receita a Realizar
C - Receita Realizada

6.2.1.1.00.00
6.2.1.2.00.00

D – Controle da Disponibilidade de Recursos
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos

7.2.1.1.00.00
8.2.1.1.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato.

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

2. Contribuições dos Segurados e Beneficiários

D – Contribuições do RPPS a Receber

1.1.2.1.1.05.01

C – VPA

4.2.1.1.1.02.00

D – Bancos Conta Movimento

1.1.1.1.1.06.00

C – Contribuições do RPPS a Receber

1.1.2.1.1.05.01

D – Receita a Realizar

6.2.1.1.00.00

C - Receita Realizada

6.2.1.2.0.00.00

D – Controle da Disponibilidade de Recursos

7.2.1.1.00.00

C - Disponibilidade por Destinação de Recursos

8.2.1.1.00.00

*Observando
situações de
segregação da
massa*

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

3. Compensação Financeira Previdenciária

D – Créditos a Curto Prazo

1.1.2.x.x.xx.xx

C – VPA

4.9.9.1.0.00.00/4.9.9.2.0.00.00

D – Bancos Conta Movimento

1.1.1.1.1.06.00

C – Créditos a Curto Prazo

1.1.2.x.x.xx.xx

D – Receita a Realizar

6.2.1.1.0.00.00

C - Receita Realizada

6.2.1.2.0.00.00

D – Controle da Disponibilidade de Recursos

7.2.1.1.0.00.00

C - Disponibilidade por Destinação de Recursos

8.2.1.1.0.00.00

*Observando
situações de
segregação da
massa*

Para Reflexão:
*A compensação
previdenciária
embora registrada
como Receita, na
realidade, não seria
dedução de Despesa?*

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

4. Transferências - Insuficiências Financeiras

D - Bancos Conta Movimento 1.1.1.1.1.06.00

C – VPA Transf. Receb. p/ Aportes Recur. RPPS 4.5.1.3.2.00.00

*Observando
situações de
segregação da
massa*

D – Controle da Disponibilidade de Recursos 7.2.1.1.0.00.00

C - Disponibilidade por Destinação de Recursos 8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

4.1. Aportes (atentar para a sutileza contábil do termo)

4.1.1. Financeiros

*Conta
específica a
ser criada
no nível 7*

D – Aportes de Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial a Receber	1.1.x.x.x.xx.xx
C – Aporte de Recursos Financeiros para Cobertura de Déficit Atuarial	4.5.1.3.2.02.02 (VPA)
D - Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C - Aportes de Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial a Receber	1.1.x.x.x.xx.xx
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

4.2.2. Imóveis e Outros Ativos

D – Aportes de Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial a Receber	1.1.x.x.x.xx.xx
C – Outros Aportes para o RPPS	4.5.1.3.2.02.99 (VPA)
D - Imóveis - RPPS (com finalidade previdenciária)	1.2.2.3.1.02.01
ou	
D - Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	1.1.4.1.1.13.00
C – Aportes de Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial a Receber	1.1.x.x.x.xx.xx

Obs.:

- 1. No ingresso dos ativos não há controle de disponibilidade*
- 2. Os imóveis de uso por não terem finalidade previdenciária compõem o Imobilizado e devem ser registrados na conta 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis*

Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS estão submetidas às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em vigor atualmente as RS/CMN nº 3.922/2010 e a 4.392/2014, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Além das normas do CMN os RPPS estão submetidos às regras de gestão dos recursos definidas pela Portaria MPS nº 519/2011, normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Tesouro Nacional – TN e do Banco Central do Brasil - BACEN.

Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários

A Resolução CMN nº 3.922/2010 admite alocações de recursos na aquisição de títulos de emissão do Tesouro Nacional e em Fundos de Investimentos de renda fixa e renda variável, observados limites e segmentos estabelecidos.

Tendo em vista tratar-se de aplicações que por natureza gozam de alta liquidez, a classificação contábil desses recursos devem ocorrer em contas do Ativo de Curto Prazo, mesmo que sejam aplicações em títulos e fundos com perspectivas de longo prazo, exceto imóveis.

A legislação não admite aplicações e investimentos dos recursos na aquisição de outros ativos.

A gestão das aplicações e investimentos dos recursos previdenciários, além das resoluções do CMN, devem observar as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações.

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

- | | |
|------------------------|---|
| 1.1.4.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO |
| 1.1.4.1.0.00.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS |
| 1.1.4.1.1.00.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO |
| | |
| 1.1.4.1.1.09.00 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS |
| 1.1.4.1.1.09.01 | TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO |
| 1.1.4.1.1.09.02 | TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL |
| 1.1.4.1.1.09.03 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA |
| 1.1.4.1.1.09.04 | FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS |
| 1.1.4.1.1.09.05 | FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO |
| 1.1.4.1.1.09.06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA |

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

- 1.1.4.1.1.09.07 FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS
- 1.1.4.1.1.09.08 FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO
- 1.1.4.1.1.09.09 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
- 1.1.4.1.1.09.10 LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

- 1.1.4.1.1.10.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL – RPPS**
- 1.1.4.1.1.10.01 FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS
- 1.1.4.1.1.10.02 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
- 1.1.4.1.1.10.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 1.1.4.1.1.10.04 FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES
- 1.1.4.1.1.10.05 FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
- 1.1.4.1.1.10.06 FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (art. 8º, VI, da RS/CMN nº 3.922/210)

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

1.1.4.1.1.11.00

APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIARIO - RPPS

1.1.4.1.1.11.01

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (art. 9º da RS/CMN nº 3.992/2010)

1.1.4.1.1.12.00

APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS

1.1.4.1.1.12.01

TITULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO

1.1.4.1.1.13.00

TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS

1.1.4.1.1.13.01

TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO

1.1.4.1.1.14.00

APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

1.1.4.1.1.14.01

APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo.

1.2.2.3.0.00.00

INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO

1.2.2.3.1.00.00

INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO

1.2.2.3.1.01.00

TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - RPPS

1.2.2.3.1.01.01

APLICAÇÕES EM ATIVOS EM ENQUADRAMENTO - TÍTULOS E VALORES

1.2.2.3.1.01.02

APLICAÇÕES EM ATIVOS NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN - TÍTULOS E VALORES

1.2.2.3.1.02.00

APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS – RPPS

1.2.2.3.1.02.01

IMÓVEIS – RPPS (*componentes do fundo de previdência com a finalidade de pagamento de benefícios – geralmente imóveis recebidos para equacionamento de déficit atuarial*)

Tratamento Contábil da Carteira de Aplicações e Investimentos dos Recursos sob Gestão do RPPS



Esta matéria não se encontra pacificada no GTCON, nos manuais editados pela STN ou nos diversos Tribunais de Contas, especialmente, quanto às possíveis repercussões nas contas orçamentárias.

Aqui buscamos tão somente demonstrar a necessidade de que os recursos sob a gestão dos RPPS estejam representados pelo seu respectivo valor de mercado, numa visão meramente patrimonial.

Marcação a Mercado das Aplicações e dos Investimentos

MARCAÇÃO A MERCADO - MaM

ou

Atualizar para o valor do dia, pelo preço

Portaria MPS nº 402/2010

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:
(...)

“VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, **deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente**, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

*NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial*

Pela Aplicação ou Investimento dos Recursos

D – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários

C – 1.1.1.1.1.06.01 – Bancos Conta Movimento – RPPS

Pela Valorização da Carteira

D – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários em Consolidação

C – 4.4.5.2.0.00.00 - VPA – Remuneração de Aplicações Financeiras

*NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial*

Pela Desvalorização da Carteira

D – 3.4.9.9.1.00.00 – VPD – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras – Consolidação
C – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários em Consolidação

Ajuste para Perdas Estimadas (opcional)

D – 3.6.2.1.1.03.00 – Perdas Estimadas com Alienação de Investimentos do RPPS
C – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

*NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial*

Utilização de estimativa de ajuste para perdas

D – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

C – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários em Consolidação

Reversão de estimativa de ajuste para perdas

D – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

C – 4.9.7.2.1.03.00 – Reversão de Ajustes de Investimentos e Aplicações

NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos Em contas de natureza de informação patrimonial

Procedimento contábil de redução a valor recuperável de componente do ativo da entidade. Tem sua adoção recomendada quando for identificada a possibilidade de perda em função de causas esporádicas, imprevistas.

Pelo Reconhecimento da possível perda por Irrecuperabilidade do Ativo - “Impairment”

D – 3.6.1.4.1.03.00 – VPD Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajuste de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Ou

C – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Não confundir variação negativa em decorrência da marcação a mercado, com possível perda por impairment

***NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial***

Na confirmação da Irrecuperabilidade do Ativo

D – 3.6.1.4.1.03.00 – VPD Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajuste de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Ou

C – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Na confirmação da Recuperabilidade do Ativo

D – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajuste de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Ou

D – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 4.6.5.4.1.03.00 – Reversão de Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

***NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial***

Resgate da Careira de Investimentos com Ganho Efetivo

D – 1.1.1.1.06.01 – Bancos Conta Movimento – RPPS

C – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários em Consolidação

C – 4.6.2.1.1.03.00 – VPA Ganhos com Alienação de Investimentos do RPPS

Resgate da Careira de Investimentos com Perda Efetiva

D – 1.1.1.1.06.01 – Bancos Conta Movimento – RPPS

D – 3.6.2.1.1.03.00 – VPD Perdas com Alienação de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários em Consolidação

Ajustes - Investimentos

- 1.1.4.9.0.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS
- 1.1.4.9.1.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO
- 1.1.4.9.1.01.00 (-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Registra-se nestas contas as estimativas para possíveis perdas com as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários (*provisão para perdas*), bem como diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor – *impairment*.

Na próxima atualização do PCASP deverá ocorrer o desmembramento destas contas buscando segregar os ajustes para perdas estimadas do impairment.

Créditos de Contribuições

1.1.2.0.0.00.00 CRÉDITOS A CURTO PRAZO

1.1.2.1.1.05.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER

1.1.2.1.1.05.01 CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER

1.1.2.1.1.05.99 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER

1.1.2.1.1.71.00 CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS

1.1.2.9.0.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Créditos de Contribuições e Outros Direitos

- 1.2.1.1.00.00 CRÉDITOS A LONGO PRAZO**
- 1.2.1.1.01.05 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER
- 1.2.1.1.01.71 CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS
- 1.2.1.1.103.03 EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS
- 1.2.1.1.104.02 CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS
- 1.2.1.1.499.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

As Leis nº
9.717/1998 e LRF
vedam empréstimos
dos recursos
previdenciários

Obrigações com Benefícios

2.1.1.2.0.00.00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR

2.1.1.2.1.01.00

BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR

2.1.1.2.1.03.00

PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

2.1.1.2.1.03.01

PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCÍCIO

2.1.1.2.1.03.02

PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000

2.1.1.2.1.03.03

PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000

2.1.1.2.1.03.04

PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS

2.1.1.2.1.03.05

PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - REGIME ORDINÁRIO

2.1.1.2.1.03.06

PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - REGIME ESPECIAL

Reserva Matemática ou Provisão Matemática Previdenciária

Reserva Matemática ou Provisão Matemática Previdenciária – No caso do RPPS, representa a totalidade dos recursos necessários para a sustentação do Plano de Benefícios Previdenciários por toda a vida do segurado e de seus dependentes, definido em lei do ente instituidor, calculado atuarialmente e expresso a valor presente.

Provisão Matemática Previdenciária

2.2.7.2.1.01.00

PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.2.7.2.1.01.01

APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.01.02

(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.01.03

(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.01.04

(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.01.05

(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.01.06~~

~~(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS~~

2.2.7.2.1.01.07

(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

2.2.7.2.1.02.00

PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

2.2.7.2.1.02.01

APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.02.02

(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.02.03

(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2.2.7.2.1.02.04

(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.02.05~~

~~(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS~~

2.2.7.2.1.02.06

(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Provisão Matemática Previdenciária

- 2.2.7.2.1.03.00 **PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**
- 2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- ~~2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS~~**
- 2.2.7.2.1.03.07 (-) APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
- 2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**
- 2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- ~~2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS~~**
- 2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Provisão Matemática Previdenciária

- 2.2.7.2.1.06.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**
- 2.2.7.2.1.06.01 PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS

- 2.2.7.2.1.07.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO**
- 2.2.7.2.1.07.01 AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
- 2.2.7.2.1.07.02 PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
- 2.2.7.2.1.07.03 PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
- 2.2.7.2.1.07.04 PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
- 2.2.7.2.1.07.98 OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

Lógica da Contabilização - Avaliação Atuarial Inicial

D - Provisões Matemáticas Previdenciárias (VPD) - 3.9.7.2.0.00.00

C - Provisões Matemáticas Previdenciárias (PELP) - 2.2.7.1.1.00.00

Atualização do Registro

A cada exercício, no mínimo, essa provisão matemática deverá ser atualizada de acordo com a reavaliação atuarial. Caso a necessidade da provisão seja superior ao valor que já estiver contabilizado, faz-se a complementação da provisão:

- | | |
|--|-------------------|
| D - Provisões Matemáticas Previdenciárias (VPD) | - 3.9.7.2.0.00.00 |
| C - Provisões Matemáticas Previdenciárias (PELP) | - 2.2.7.2.0.00.00 |

Caso contrário, procede-se a reversão da provisão

- | | |
|--|-------------------|
| D - Provisões Matemáticas Previdenciárias (VPD) | - 3.9.7.2.0.00.00 |
| C - Reversão de Provisão Matemática Previdenciária (VPA) | - 4.9.7.1.1.02.00 |

Provisão Matemática Previdenciária - Resumo

Débito	3.9.7.2.1.00.00	VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação
Débito	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.04	Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira
Débito	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira
Débito	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização
Crédito	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS
Crédito	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS
Crédito	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS
Crédito	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS

Resultado Atuarial Superavitário - Exemplo

(+) PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	102.316.027,25
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	113.348.840,60
(-) Contribuições do Ente	2.033.888,10
(-) Contribuições de Aposentados	1.369.224,30
(-) Contribuições de Pensionistas	351.757,94
(-) Compensação Previdenciária	7.277.943,01
(+) PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	259.230.904,77
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	434.002.038,31
(-) Contribuições do Ente	70.481.051,66
(-) Contribuições de Servidores	59.637.812,95
(-) Compensação Previdenciária	44.652.268,93
(-) Patrimônio Líquido Constituído (Ativo do Plano)	110.656.723,30
(-) Ingressos Referentes ao Plano de Amortização	306.379.544,66
(=) Superávit Atuarial	55.167.387,36

Superávit Atuarial – Registro Simplificado

D – Contribuições do Ente relativas a (RMBC, RMBaC)	R\$ 378.894.484,42
(2.033.888,10 + 70.481.051,66 + 306.379.544,66)	
D – Contribuições dos Servidores (RMBC e RMBaC)	R\$ 378.894.484,42
(2.033.888,10 + 70.481.051,66 + 306.379.544,66)	
D – Compensação Previdenciária (RMBC e RMBaC)	R\$ 51.930.211,94
C – Provisão Matemática Previdenciária	R\$ 437.016.104,19
C - Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 55.167.387,36

Obs.: No exemplo a amortização se dará por alíquota suplementar, então compõe a alíquota patronal

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
3.2.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
3.2.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
3.2.1.1.01.02	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS
3.2.1.1.01.03	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ
3.2.1.1.01.04	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - ATIVIDADES DE RISCO
3.2.1.1.01.05	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES NOCIVOS
3.2.1.1.01.06	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - DEFICIÊNCIA
3.2.1.1.01.07	APOSENTADORIAS PROFESSOR
3.2.1.1.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS
3.2.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO
3.2.1.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS
3.2.1.1.99.00	OUTRAS APOSENTADORIAS

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.1.3.0.00.00 RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR

- 3.2.1.3.1.00.00 RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO
- 3.2.1.3.1.01.00 PROVENTOS RESERVA- PESSOAL MILITAR
- 3.2.1.3.1.01.01 RESERVA POR TEMPO DE SERVIÇO
- 3.2.1.3.1.70.00 SENTENÇAS JUDICIAIS RESERVA PESSOAL MILITAR - RPPS
- 3.2.1.3.1.99.00 OUTRAS RESERVAS REMUNERADAS - PESSOAL MILITAR

3.2.1.4.0.00.00 REFORMA - PESSOAL MILITAR

- 3.2.1.4.1.00.00 REFORMA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO
- 3.2.1.4.1.01.00 PROVENTOS REFORMA - PESSOAL MILITAR
- 3.2.1.4.1.01.01 REFORMA POR TEMPO DE SERVIÇO
- 3.2.1.4.1.01.02 REFORMA POR INVALIDEZ
- 3.2.1.4.1.70.00 SENTENÇAS JUDICIAIS REFORMA PESSOAL MILITAR - RPPS
- 3.2.1.4.1.99.00 OUTRAS REFORMAS - PESSOAL MILITAR

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.2.0.00.00 PENSÕES

3.2.2.1.00.00 PENSÕES - RPPS

3.2.2.1.100.00 PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO

3.2.2.1.1.01.00 PROVENTOS DE PENSÕES

3.2.2.1.1.70.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES

3.2.2.1.1.99.00 OUTRAS PENSÕES

3.2.2.3.0.00.00 PENSÕES - PESSOAL MILITAR

3.2.2.3.1.00.00 PENSÕES - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO

3.2.2.3.1.01.00 PROVENTOS DE PENSÕES - PESSOAL MILITAR

3.2.2.3.1.70.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES - PESSOAL MILITAR

3.2.2.3.1.99.00 OUTRAS PENSÕES - PESSOAL MILITAR

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.9.0.0.00.00

OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

3.2.9.1.1.05.00

AUXILIO RECLUSAO ATIVO CIVIL

3.2.9.1.1.06.00

AUXILIO RECLUSAO INATIVO CIVIL

3.2.9.1.1.10.00

AUXILIO-DOENCA

3.2.9.1.1.11.00

SALARIO MATERNIDADE

VPD de Ajustes

3.6.1.7.1.07.00 AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS

3.6.1.7.1.07.01 AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

3.6.2.1.0.00.00 PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS

3.6.2.1.1.03.00 PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO

VPA de Aportes

4.5.1.3.2.00.00 TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS – INTRA OFSS

4.5.1.3.2.01.00 PLANO FINANCEIRO

- 4.5.1.3.2.01.01 RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS
- 4.5.1.3.2.01.02 RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA
- 4.5.1.3.2.01.99 OUTROS APORTE PARA O RPPS

4.5.1.3.2.02.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO

- 4.5.1.3.2.02.01 RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO
- 4.5.1.3.2.02.02 RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL
- 4.5.1.3.2.02.03 TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS
- 4.5.1.3.2.02.99 OUTROS APORTE PARA O RPPS

Despesas Administrativas ou Taxa de Administração Base de Cálculo e Limite

As despesas administrativas do RPPS ***podem ser custeadas com os recursos previdenciários***, observando o limite de até 2% incidentes sobre o total das folhas de pagamentos de todos os segurados e beneficiários do RPPS (servidores, aposentados e pensionistas), relativas ao exercício anterior.

Lei do ente federativo poderá fixar Taxa de Administração para a cobertura das despesas administrativas do RPPS, desde que observados o limite e a base de cálculo.

Despesas Administrativas ou Taxa de Administração

Base de Cálculo e Limite

Exemplo:

Folhas de pagamentos relativas ao exercício de 2015:

Servidores = \$ 10.000.000,00; Aposentados e Pensionistas = \$ 6.000.000,00.

Cálculo do valor da Taxa de Administração para o exercício de 2016, considerando que a lei do ente federativo a fixou em 2%:

$$\nearrow (\$ 10.000.000,00 + \$ 6.000.000,00) \times 2\% = \$ 320.000,00$$

Os eventuais excessos de gastos com as despesas administrativas do RPPS devem ser suportados pelo tesouro do ente federativo.

Taxa de Administração

É admitido a constituição de reserva com eventuais sobras de recursos da Taxa de Administração em cada exercício, cujos valores terão a mesma destinação.

Os recursos da Taxa de Administração poderão ser utilizados para a aquisição ou construção de imóvel para uso próprio da unidade gestora.

É comum existência de autarquias que executam a gestão de previdência e saúde. Nestes casos, as despesas terão de ser rateadas proporcionalmente a cada atividade. E ainda sendo o imóvel de instalação das unidades gestoras de propriedade do RPPS, este deverá ser remunerado.

Taxa de Administração

Excepcionalmente, também, se admite a reforma de bens imóveis destinados a investimentos com os recursos da Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores, a partir de análise da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Por decisão administrativa, eventuais sobras de recursos da Taxa de Administração poderão ser realocadas à finalidade previdenciária.

Os recursos da Taxa de Administração, bem como quaisquer ativos de uso da unidade gestora, não comporão a avaliação atuarial.

OBRIGADO!

AO DISPOR

otoni.guimaraes@previdencia.gov.br

otonig@globo.com

(61)99975-5980/99184-1714/2021-5984

(eI)ddd12-2d80\dd184-1J4\5051-2d84

otoni8@globo.com

otoni.guimaraes@previdencia.gov.br

AO DISPOR